

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2503/16  
Fls. 01  
Resp. ✓

Valinhos, aos 18 de maio de 2016.

Indicação nº 3423/16

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 41/16, autoria do vereador José Henrique Conti, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte público instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus de transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do município de Valinhos, e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**Clayton Roberto Machado**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1239/2016

Data: 17/03/2016

Projeto de Lei n.º 41/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Valinhos, 15 de março de 2016.

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências".

## Justificativa:

A presente propositura tem como objetivo oferecer mais alternativas de pagamento para os passageiros, diminuindo a circulação de dinheiro no transporte público para aumentar a segurança do motorista e dos usuários, contribuindo assim para a diminuição dos assaltos que ocorrem com frequência nas dependências dos transportes coletivos.

Este sistema oferecerá mais uma opção de pagamento aos passageiros e motoristas.

O sistema funciona como em um estabelecimento comercial, em que o passageiro insere o cartão na máquina, escolhe a opção crédito ou débito, digita a senha e, em seguida, a catraca é liberada.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir maior segurança aos usuários do transporte coletivo.

*Dr. José Henrique Conti*  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV

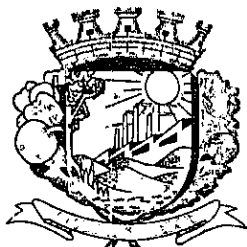
LIDO EM SESSÃO DE 22/03/16.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
☒ Justiça e Redação  
☒ Finanças e Orçamento  
☐ Obras e Serviços Públicos  
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

1214/2016

PROJETO DE LEI

Nº 41 / 16



Do PL. nº

/2016

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1239/16  
Fls. 02  
Resp. 12  
C.M.V.  
Proc. Nº 2503/16  
Fls. 03  
Resp. 12

Lei nº

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a instalação de máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo do Município de Valinhos, conforme segue:

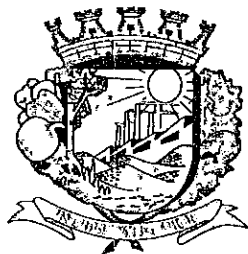
I - Acessibilidade e facilidade dos usuários no pagamento das tarifas, como uma nova opção;

II – Sistema como um estabelecimento comercial, em que o usuário insere o cartão na máquina, escolhe a opção crédito ou débito, digita a senha e, em seguida, a catraca é liberada.

**Art. 2º.** É facultativo ao Poder Executivo determinar os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento aos termos desta lei, a empresa permissionária de transporte coletivo urbano estará sujeita as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 1.000 (hum mil) – Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1239/16  
Fls. 03  
Resp. R

C.M.V.  
Proc. Nº 2503/16  
Fls. 04  
Resp. L

II – Multa diária de 100 (cem) – Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, até a adequação desta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**